



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

### PARECER JURÍDICO FINAL

**Processo Licitatório: 077/2020**

**Tomada de Preços: 007/2020**

**RELATÓRIO:** Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma do Matadouro Municipal.

Consta no presente certame: solicitação da abertura do procedimento para a contratação emitida pela Secretária Municipal Obras, ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros, certificação de existência de recursos orçamentários, declaração do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, autorização de abertura da autoridade competente, declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que fonte de custeio estão contabilizadas e de acordo com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; minuta do edital e anexos, encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação contra o Edital.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93. Não houve interposição de recursos e o resultado da licitação foi proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação à vencedora do certame.

*Relatado o pleito, passamos ao Parecer.*

**OBJETO DE ANÁLISE:** Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

**DO PARECER:** A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea "b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

**CONCLUSÃO:** Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, apura-se que todo o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação, cabendo à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Pedra Azul, Minas Gerais, 31 de agosto de 2020.



**Dwylio Rocha Lopes**

Procurador Geral - OAB/MG 115.819

  
**Camila Vieira Alves Rodrigues**  
Procurador Adjunto-OAB/MG 145.768